



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**  
**Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000**

**Ilmo. Sr. Vereador Sadi Perkuhn.**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.**

**Parecer acerca do Projeto de Lei Executivo número 041/2025, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio de Cooperação com o Município de Campinas do Sul, RS, visando a união de esforços para construção de uma ponte sobre o Rio Erechim, que faz divisa entre os Municípios, e dá outras providências”.**

Vem a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer, a pedido da presidência dessa casa, o Projeto de Lei Municipal de nº 041/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio de Cooperação com o Município de Campinas do Sul, RS, visando a união de esforços para construção de uma ponte sobre o Rio Erechim, que faz divisa entre os Municípios, e dá outras providências.

Prefacialmente, quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do Chefe do Executivo, diga-se, Art. 74 Regimento Interno desta Casa e nos termos de Lei Orgânica Municipal, que está em consonância com o contido nas Constituições Federal e Estadual.

Quanto à formalidade linguística, a pretensão é adequada, eis que redigida de maneira clara, na forma disposta na Lei Complementar nº 95/1998.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**  
**Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000**

Com efeito, trata-se de Projeto de Lei de interesse local sendo que a Constituição Federal em seu Art. 30, Inciso I e a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 6º Inciso II, estabelecem que é de competência do município legislar acerca de assuntos de seu peculiar interesse, como no caso.

Ainda, vai ao encontro do que dispõe o Artigo 7º da Lei Orgânica do Município, que autoriza a celebração de convênios com outros municípios, visando a realização de obras.

O Projeto vem acompanhado da exposição de motivos, esclarecendo que a proposição apresentada visa a celebração de um convênio de cooperação técnica entre os municípios de Cruzaltense e Campinas do Sul, com o objetivo de viabilizar a construção de uma ponte sobre o Rio Erechim, nas localidades denominadas de Linha Dez e Linha São Pedro, que ligará as duas localidades. Destacou o Gestor que a ponte existente no local não oferece mais condições de trafegabilidade, além do que oferece riscos para quem transita no local. Diz ainda que a construção da ponte, em parceria entre os dois municípios permitirá a otimização de recursos públicos, a troca de conhecimentos técnicos e a garantia de uma execução eficiente da obra.

A minuta do Termo de Convênio de Cooperação a ser firmado, vem como anexo ao Projeto de Lei, sendo certo que deve ser observado pelo Poder Executivo os permissivos legais vigentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**  
**Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000**

Também, está indicado no Projeto, a origem dos recursos para fazer frente às despesas.

Não há, portanto, vícios de competência ou iniciativa no Projeto de Lei em análise, não havendo razão para o mesmo não ser submetido à apreciação do Plenário da Casa Legislativa.

Desta feita, não há óbice legal à discussão do Projeto de Lei em apreço, estando apto à tramitar regularmente nesta Casa Legislativa, razão pela qual, *opina a Consultoria Jurídica SER CONSTITUCIONAL* o Projeto de Lei 041/2025, de origem no executivo, que ora se analisa.

Por fim registre-se que o presente parecer emanado, é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Câmara de Vereadores de Cruzaltense, Gabinete da Consultoria Jurídica.

Em 23 de maio de 2025.

***Romeu Cláudio Bernardi***

***OAB/RS – 70.455***

**Consultor Jurídico.**